

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 006/2026

**Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 7.659/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS
PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

1. IDENTIFICAÇÕES

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5219/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação		
Papel/função na elaboração do ETP	Nome do servidor	E-mail
Responsável pela elaboração dos itens 4 e 5 do ETP	Patrícia Fernandes Reis Fonseca	pati.r.fonseca@gmail.com
Responsável pela elaboração integral do ETP	Thais Reis Salles	thaiscpareis@yahoo.com.br

1.1. Numeração do ETP: Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 006/2026

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 7.659, de 1º de novembro de 2023.

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Manifestamos a necessidade de aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias vulneráveis em situação de insegurança alimentar deste município pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Estas cestas básicas serão fornecidas através da realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às demandas emergenciais de alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Memória de cálculo do quantitativo estimado

Para definição do quantitativo estimado para a presente contratação, foi considerado o histórico de concessão de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação nos últimos exercícios, conforme demonstrado abaixo:

Período	Cestas básicas concedidas
2022	462
2023	517
2024	359
2025	361
2026 janeiro a julho	197

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

Considerando os exercícios completos de 2022 a 2025, verifica-se o seguinte consumo médio anual:
 $(462 + 517 + 359 + 361) \div 4 = 424,75$ cestas/ano

Assim, o consumo médio histórico corresponde a aproximadamente 425 cestas básicas por ano.

No exercício de 2026, até o mês de julho, foram concedidas 197 cestas, correspondendo a uma média mensal de aproximadamente 28,14 cestas. Caso mantida essa média até o término do exercício, a projeção seria de aproximadamente:

$$197 \div 7 \times 12 = 337,71 \text{ cestas, ou aproximadamente 338 cestas no exercício de 2026.}$$

Entretanto, considerando que se trata de benefício eventual destinado ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária e insegurança alimentar, cuja demanda pode sofrer oscilações durante o período de vigência da contratação, adotou-se como referência o consumo médio histórico dos exercícios completos, acrescido de margem técnica de aproximadamente 18%, destinada a comportar eventuais variações e demandas extraordinárias:

$$424,75 \times 1,18 = 501,21 \text{ cestas}$$

Dessa forma, mediante arredondamento e considerando ainda que o histórico demonstra a ocorrência de exercício com 517 cestas concedidas em 2023, estabelece-se a estimativa de 500 cestas básicas para o período de 12 meses.

Ressalta-se que o quantitativo constitui estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral, devendo as solicitações ocorrer conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

A distribuição dessas cestas básicas visa garantir o acesso a alimentos essenciais para as famílias em momentos de extrema necessidade, proporcionando um suporte básico para suprir suas necessidades alimentares. A prestação desse auxílio contribui significativamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional dessas famílias, promovendo condições mínimas de dignidade e bem-estar.

A aquisição das cestas básicas é de grande importância para continuar assegurando o atendimento digno e humanizado às famílias vulneráveis deste município. Este benefício eventual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação constitui-se em uma prestação temporária para reduzir a vulnerabilidade provocado por falda de condições socioeconômicos cuja a ocorrência provoca riscos e fragiliza os indivíduos, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros. Portanto, a distribuição dessas cestas básicas é essencial para garantir o acesso a alimentos nutritivos e adequados às estas famílias, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e o fortalecimento de sua autonomia.

A previsão de investimento durante o período de um ano, será de aproximadamente R\$ 125.125,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

4.1. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Para a estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisas de preços no Portal de Compras: PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Foi realizada para o cálculo da média aritmética simples. (Quantidade/ Preço Unitário/ Valor total).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Unitário Estimado	Valor Total por item
------	-------------------------	-------------------	------------	-------------------------	----------------------

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

045805	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G. Ingredientes: açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (A1, B1, B2, B6, C, D3 e PP), estabilizante, sais minerais, zinco, ferro, cálcio, lecitina de soja e aromatizantes. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 6 meses de validade.	UNID	500	R\$ 6,02	R\$ 3.010,00
045797	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KG originário do suco da cana, contendo no mínimo 99,3% de sacarose, peneirado, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. embalagem primária em sacos plásticos resistentes, com peso de 5 kg, reembalados em fardos de 30 kg reforçados. o rótulo deve conter a denominação “açúcar”, seguido do tipo e classificação. Rotulagem nutricional obrigatória. no ato da entrega, deve ter no mínimo 90% do prazo de validade.	PCT	500	R\$ 14,26	R\$ 7.130,00
045807	ARROZ TIPO 1 - 5 KG - pacote de 5 Kg - Beneficiado, polido, limpo, com grãos inteiros, longos e finos, medindo aproximadamente 6 mm após o polimento, isento de matéria terrosa, de parasitas ou detritos animais e vegetais. Embalagem com 5 Kg, em fardos com 30Kg.	PCT	500	R\$ 19,12	R\$ 9.560,00

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

	Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e normas em vigor da ANVISA. Os grãos não devem estar quebradiços e a coloração do produto deve ser clara. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 4 meses de validade.				
045840	BISCOITO DE MAIZENA - embalagem de 400 gramas - Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corantes, isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais, devendo estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidos, queimados, de características organolépticas anormais. Embalagem, em pacotes com dupla embalagem. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 4 meses de validade.	PCT	1000	R\$ 7,11	R\$ 7.110,000
045800	CAFÉ EM PÓ 500 GR, embalagem de 500 gramas - Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 4 meses de validade. O produto será utilizado para o preparo da bebida com receita padrão.	PCT	1000	R\$32,33	R\$ 32.330,00
039956	CREME DENTAL 90 G. Com flúor, proteção anticáries e partículas de	UNID.	500	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

	cálcio. Composição: água, carbonato de cálcio, sorbitol, laurilsulfato de sódio, monofluorfosfato de sódio, aroma/sabor, goma de celulose, silicato de sódio, bicarbonato de sódio, sacarina sódica, goma xantân, metilparabeno, propilparabeno. Contém monofluorfosfato de sódio (1450 ppm de flúor).				
046092	DOCE DE GOIABA CASCÃO 350 G. Ingredientes: polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido e acidulante ácido cítrico. Não contém glúten. Pode conter sementes. Validade: pelo menos 3 meses a partir da data de entrega.	UNID.	500	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
45809	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 300G consistente, Ingredientes do produto: Tomate, açúcar, amido modificado, cebola, sal, condimento preparado com cebola, salsa, pimenta-do-reino, alho, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio e aromatizante.	UNID.	1000	R\$ 6,86	R\$ 6.860,00
45844	FARINHA DE MILHO - embalagem de 500g - Obtida do grão de milho torrado e peneirado, na cor amarela. Isenta de sujidade, parasitas e larvas. O produto deverá estar acondicionado em saco plástico transparente atóxico de 500g. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 4 meses de validade.	PCT	1000	R\$ 6,49	R\$ 6.490,00

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

45811	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - novo, embalagem de 1 Kg - Tipo 1, de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. Embalados em pacotes de plástico transparente atóxico, resistente e incolor e reembalados em fardos de plástico reforçado. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 3 meses de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	PCT	500	R\$ 10,62	R\$5.310,00
45817	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS - Embalagem de 500 gramas - Vitaminado, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial com água adicionada de ovos. Composto de matéria-prima de primeira qualidade, sã e limpa, isenta de material terroso, parasitas. Com vitamina A, complexo B, nicotinamida e ferro. Poderão ser adicionados apenas corantes naturais. Embalado em pacotes com 500 gr. em sacos de polietileno atóxico, transparente e reforçado.	PCT	2000	R\$ 5,78	R\$ 11.560,00

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

	Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega.				
45820	MILHO VERDE EM CONSERVA - 300 G - Ingredientes: Milho verde, água, açúcar e sal. Não contém glúten. Embalagem sem amassados e/ou ferrugem. Data de validade impressa e com no mínimo 06 meses a partir da data da entrega. Peso líquido: 300g.	UNID.	500	R\$ 3,49	R\$1.745,00
45821	ÓLEO REFINADO DE SOJA 900 ML. Puro, refinado, embalagem de 900 mL— Produto deve ter sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorigeração ou não e desodorização. Deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Preparado a partir de grãos de soja são e limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem intacta. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 4 meses de validade.	UNID.	500	R\$ 7,34	R\$ 3.670,00
46078	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO. 100% celulose, folha simples. Cor branco neve, extra	PCT	500	R\$ 6,06	R\$ 3.030,00

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

	luxo, picotado. Medidas: 16X4X30 M. Alta absorção, que não desmanche ao ser usado. Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertado em um tubo de papelão resistente de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas. Embalagem: pacotes com 4 unidades de 30 metros cada.				
46093	SABÃO EM BARRA pacote com 5 unidades. Glicerinado, neutro. Composição: ácidos graxos, coadjuvante, agente anti-redepositante, glicerina e água. O produto não deve apresentar aspecto físico nem odor de sebo (gordura animal). Rótulo com número do lote, data de validade mínima de 6 meses, procedência e registro na ANVISA. Embalagem com 5 barras de 200 gramas cada barra.	PCT	500	R\$ 14,85	R\$ 7.425,00
117	SABONETE EM BARRA 90G. Glicerinado, com fragrância.	UNID.	1000	R\$7,97	R\$ 7.970,00
45878	SARDINHA COM ÓLEO - LATA DE 250 G - pronta para consumo, tampa abre fácil, sem conservantes. INGREDIENTES: Sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. NÃO CONTEM	UNID.	500	R\$ 5,94	R\$ 2.970,00

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

	GLÚTEN. No ato da entrega o produto deverá ter 6 meses de validade.				
50043	TEMPERO ALHO E SAL 300G. Ingredientes: sal, alho, água, realçador de sabor glutamato monossódico e aromatizante. Não contém glúten. Validade: 6 meses a partir da data de entrega.	UNID.	500	R\$ 5,39	R\$ 2.695,00

4.2. Escolha da solução (consequência do inciso VI do art. 18, §1º)

Objetivando garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988, disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), e a Lei Municipal 3.364/2021 os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado. Buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. As contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas. As seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária, o Benefício Eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias. Reza assim, o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.364, alínea e):

“Auxílio alimentação: Será disponibilizada cesta básica de mantimentos e produtos de higiene, que poderá se dar através da entrega dos produtos ou mediante cartão de alimentação, no máximo 06 (seis) vezes ao ano, mediante parecer técnico de assistente social vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”

Deste modo, se faz tão necessária a aquisição de cestas básicas para o município.

4.3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado considerou duas alternativas efetivamente capazes de atender à necessidade administrativa: (i) aquisição individualizada dos componentes da cesta, com recebimentos potencialmente distintos e assunção pela Administração das etapas de armazenamento, conferência, separação, montagem, acondicionamento e lacração; e (ii) aquisição da cesta básica completa, montada, acondicionada, lacrada e pronta para distribuição, com responsabilidade integral do fornecedor pela composição do conjunto. A

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

segunda alternativa corresponde diretamente ao resultado administrativo pretendido e reduz etapas logísticas internas que não constituem atividade finalística da Secretaria.

A análise econômica foi complementada pelo Demonstrativo de Economicidade do Lote de Cestas Básicas, que utiliza a pesquisa atual corrigida e referências públicas de fornecimento de cestas completas. A pesquisa dos 18 componentes totaliza R\$ 125.125,00 para 500 cestas, equivalentes a R\$ 250,25 por cesta. As referências externas servem como teste de razoabilidade e de existência de mercado para a solução completa, sem substituírem a pesquisa atual, pois as composições e datas não são integralmente equivalentes. Também não foram monetizados custos internos de armazenamento, separação, montagem, conferência e lacração, o que torna a comparação conservadora. Conclui-se que a solução por cesta completa é técnica e economicamente defensável, desde que o edital preserve critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos dos componentes, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade indicada para a seleção é o Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bens comuns, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços em razão da demanda variável e da inexistência de obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado. A escolha da modalidade e do SRP é consequência da solução definida e não substitui o levantamento das alternativas de atendimento da necessidade.

5. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se enquadra como aquisição itens de consumo comuns, adquiridos para suprir demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação na execução do serviço de concessão de benefício eventual de cesta básica. Os bens a que se refere essa contratação são definidos como bens comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente caracterizados, por especificações no mercado.

As cestas básicas serão conferidas e seu recebimento atestado pelo Almoxarifado Desenvolvimento Social e Habitação, na Rua João Bressane, nº 01, Bairro Centro, Campanha – MG, sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação nos quantitativos determinados, de acordo com as necessidades e solicitações desta Secretaria.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Embora o parcelamento constitua regra quando técnica e economicamente viável, opta-se pelo não parcelamento interno da composição da cesta básica, porque a solução necessária à política pública é o fornecimento da cesta completa, montada, acondicionada, lacrada e pronta para imediata distribuição ao beneficiário. O julgamento deverá preservar essa unidade funcional, sem adjudicação separada de arroz, feijão, café, itens de higiene ou demais componentes.

A adjudicação separada dos componentes poderia gerar entregas parciais ou em momentos distintos, exigir múltiplos recebimentos e controles, demandar armazenamento temporário e transferir à Administração as atividades de separação, montagem e lacração. A unidade requisitante informa não dispor de mão de obra ociosa destinada a essa operação, de modo que a solução itemizada ampliaria custos de gestão, utilização de pessoal e risco de indisponibilidade da cesta completa em razão do atraso de apenas um componente.

O agrupamento funcional permite concentrar em cada fornecedor vencedor a responsabilidade pela composição integral, acondicionamento e entrega simultânea das cestas que lhe forem solicitadas, inclusive dos itens de higiene e limpeza, ainda que acondicionados separadamente. Essa modelagem é compatível com os arts. 18, § 1º, VIII e IX, 40, V, “b”, §§ 2º e 3º, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem técnica e econômica e preservados os preços unitários máximos dos componentes.

A justificativa de não parcelamento interno não impede a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP. Como o quantitativo de 500 cestas completas é divisível sem prejuízo ao conjunto, será instituída cota

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

reservada, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006. A lei obriga a existência de cota de até 25%, salvo as hipóteses do art. 49, mas não impõe necessariamente o percentual máximo. Neste processo, adota-se motivadamente o percentual de 25%, correspondente a 125 cestas reservadas e 375 cestas na cota principal, porque a divisão é exata, há mercado potencial ME/EPP identificado e o Município já utilizou a mesma proporção no Pregão Eletrônico nº 031/2024, sem fracionar internamente a cesta.

7. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram identificados impactos ambientais de elevada complexidade associados ao objeto. Devem, contudo, ser observadas medidas proporcionais de redução de resíduos, especialmente quanto ao uso de embalagens resistentes apenas na medida necessária ao acondicionamento, destinação adequada das embalagens secundárias e preferência por materiais recicláveis quando disponíveis e compatíveis com a segurança dos alimentos e produtos de higiene.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A contratação mostra-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, garantindo a continuidade da concessão de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou vulnerabilidade temporária no Município de Campanha.

A aquisição pretendida contribuirá para assegurar proteção social às famílias atendidas, especialmente em situações de insegurança alimentar, constituindo importante instrumento de apoio às ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social.

Para a efetivação da contratação, será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços. A cesta será preservada como unidade funcional completa, com julgamento pelo menor preço da cesta em cada cota: cota principal de 375 cestas e cota reservada de 125 cestas para ME/EPP.

A preservação da cesta como lote funcional justifica-se pela necessidade de garantir a entrega simultânea e integral de todos os produtos que compõem o benefício, incluindo os itens de higiene e limpeza. A divisão quantitativa em cota principal e cota reservada não altera essa lógica: ambas terão composição, especificações, montagem, acondicionamento, prazos e padrões de qualidade idênticos.

Além disso, eventual atraso ou inadimplemento de um dos fornecedores poderia impedir a entrega do conjunto completo, exigindo da Administração armazenamento temporário dos produtos já recebidos e posterior complementação, o que aumentaria a necessidade de espaço físico, mão de obra e logística interna.

Dessa forma, cada fornecedor vencedor responderá pela composição integral, acondicionamento e entrega das cestas completas correspondentes à sua cota, proporcionando maior eficiência operacional, uniformidade no fornecimento e segurança quanto ao atendimento tempestivo das famílias beneficiárias.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução de aquisição de cestas completas por Pregão Eletrônico com SRP, preservada a unidade funcional da cesta, adotada a cota reservada de 25% para ME/EPP e observados os controles de preços unitários máximos dos componentes e de rastreabilidade da pesquisa de preços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

Os resultados pretendidos consistem em garantir a continuidade do benefício eventual com entrega tempestiva de cestas completas, reduzir etapas internas de armazenamento, separação e montagem, concentrar a responsabilidade pelo conjunto fornecido, utilizar de forma mais eficiente os recursos humanos disponíveis e manter controle econômico da composição. O orçamento estimado atualizado é de R\$ 125.125,00 para até 500 cestas (R\$ 250,25 por cesta), sem obrigação de aquisição integral por se tratar de SRP. O tratamento ME/EPP será operacionalizado mediante cota reservada de 125 cestas e cota principal de 375 cestas, preservadas especificações e condições idênticas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

As providências a serem tomadas dizem respeito à gestão e fiscalização do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

Na estrutura da Secretária há servidores treinados e capacitados para rotineiramente garantir a execução dos serviços, monitorando, fiscalizando e gerindo a regularidade do serviço.

11. JUSTIFICATIVAS PARA AUSÊNCIA DE CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 18, § 1º DA LEI 14.133/21

O § 2º do art. 18 da lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de elaboração do chamado ETP simplificado, no qual somente requisitos obrigatórios constem do documento.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No entanto, como se vê da lei, quando o ETP não contemplar todos os requisitos do parágrafo primeiro e, portanto, for elaborado de forma simplificado, deve haver a justificativa para a ausência dos elementos não contemplados.

Assim, acaso for realizado o ETP simplificado, é preciso justificar devidamente os motivos pelos quais não foram contemplados os demais requisitos necessários aos ETPs completos.

São requisitos facultativos (não obrigatórios) e que devem ser justificados quando não adotados:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Pela análise do ETP como um todo, resta redundante analisar este tópico vez mais, diante da ausência de mais soluções em razão de essa modalidade oferecer uma série de vantagens, incluindo eficiência, ampla competitividade, redução de custos e maior transparência no processo.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratações correlatas ao interdependentes.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para garantir continuidade e regularidade na execução dos serviços socioassistenciais desenvolvidos.

Considerando que os requisitos da contratação foram objetivamente definidos a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, restando demonstrada a viabilidade da contratação na forma identificada neste instrumento.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Campanha, 04 de setembro de 2026

Thais Reis Salles

Patrícia Fernandes Reis Fonseca

Joelma Dias Ramos Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Habitação

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42